



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 22 /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos, às pessoas com transtorno de Espectro Autista e a inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – **TEA**, nas placas de atendimento prioritário.


Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Olinda, em conformidade com a Lei Federal nº 20.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas previstas na legislação federal referida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 17 de julho de 2018.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 20/07/18
Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

Este projeto de lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como incluir o símbolo mundial do autismo (a fita quebra-cabeças) em placas de atendimento prioritário no município de Olinda.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no Art., 1º.

Estando o presente Projeto de Lei em plena consonância com a legislação federal, o que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista a prioridade de atendimento nos estabelecimentos, deverão esses estabelecimentos acrescentar às placas de atendimentos prioritários a fita



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

quebra-cabeças (símbolo mundial da conscientização com Transtorno do Espectro Autista – TEA).

Por fim, diante da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 17 de julho de 2018.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB

JGAN/